

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – CEG

Regulamenta a constituição e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da UDESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 15756/2023, tomada em sessão de 30 de maio de 2023,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação, avaliação, consolidação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UDESC.

Art. 2º. Para cada curso de graduação manter-se-á um NDE em funcionamento permanente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE será constituído:

- a) pelo(a) Chefe(a) de Departamento ou Coordenador(a) de Curso (quando houver) como seu(usa) presidente;
- b) por 30% dos(das) docentes efetivos(as) do curso, incluído o(a) presidente, com titulação mínima de mestre e preferencialmente com formação de graduação e pós-graduação na área de conhecimento do curso.

Parágrafo Único: O NDE deverá ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) docentes que atuem em regime de tempo integral (mínimo de 20% em tempo integral) ou parcial.

Art. 4º A Indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado Pleno do Departamento, para um mandato de, no mínimo, três (3) anos e a nomeação se dará por Portaria do(a) Diretor(a) Geral do Centro.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao NDE:

- a) coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b) manter atualização permanente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em relação às diretrizes curriculares em vigor;
- c) promover a integração das disciplinas curriculares em uma perspectiva interdisciplinar;
- d) elaborar e manter atualizado o perfil profissional do(a) egresso(a), de acordo com as demandas do mercado de trabalho e as definições dos conselhos profissionais respectivos;
- e) analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- f) avaliar as condições pedagógicas e estruturais da oferta do curso, com base nos resultados da Avaliação Institucional e propor melhorias e modificações no âmbito do curso;
- g) acompanhar as atividades do corpo docente.

Art. 6º. São atribuições do(a) presidente(a) do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões do NDE;
- b) representar o NDE junto às instâncias superiores da UDESC;
- c) dar encaminhamento às deliberações do NDE;
- d) manter contato com os demais NDEs da Instituição para deliberação de assuntos de interesse comum;
- e) designar relator(a) ou compor comissão para estudo de assuntos da área do NDE;
- f) designar um(a) docente ou um(a) técnico(a) universitário(a) para secretariar e fazer as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º. O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu(sua) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.

Art. 8º. As reuniões do NDE ocorrerão com a presença da maioria simples em primeira chamada. Trinta minutos depois, em segunda chamada, com quórum de 1/3(um terço) de seus(suas) integrantes, e deliberará pelo voto da maioria dos(as) presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões, o(a) presidente(a) do NDE, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º. Na ausência de quórum, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 10 Na impossibilidade de comparecimento do(da) Presidente(a) do NDE a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um(a) de seus pares para a condução dos trabalhos ad hoc.

Art. 11. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados(as) especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 12 As decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atuais NDEs, conforme definição nos PPCs em vigor, terão seus mandatos estendidos até se completarem dois (2) anos da homologação desta Resolução.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº. 019/2011 – CONSEPE, a Resolução nº. 014/2018 – CONSEPE e a Resolução nº. 012/2022 – CEG.

Florianópolis, 30 de maio de 2023.

Profª. Drª. Gabriela Botelho Mager
Presidente da CEG/CONSUN